



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5.865

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 815ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2025-000916/TEC/AA-0145 - CONDOMINIO RESIDENCIAL REFÚGIO DA SERRA (NSF CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA) - Tipo de Processo:** Autorização Ambiental - Compensação Florestal – Reserva Legal (Compensação ambiental de reserva legal no imóvel rural denominado Sítio Umburana, localizado no município de Solânea-PB - Solicitação de recurso ao COPAM). **Local da atividade:** Condomínio Residencial Refúgio da Serra, município de Bananeiras-PB. **DELIBERA:****

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pelo indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa NSF Construções e Incorporações Ltda., referente à proposta de compensação de reserva legal vinculada ao empreendimento Condomínio Residencial Refúgio da Serra, considerando a incompatibilidade entre o bioma da área originalmente impactada, inserida na Mata Atlântica, e o bioma da área proposta para compensação, inserida na Caatinga, em desacordo com os critérios de equivalência ecológica e compatibilidade ambiental previstos no artigo 66, § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.651/2012, devendo o interessado apresentar nova área apta à compensação nos termos da legislação ambiental vigente.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Adroilzo Carlos da Fonseca Junior**  
*Presidente do COPAM*

**Publicada no DOE em 18 de abril de 2026.**